

9.º

O sócio único pode, sem necessidade de consentimento da sociedade, exercer, por conta própria ou alheia, actividades concorrenciais com as da sociedade.

10.º

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes, devendo tais decisões de natureza igual às deliberações da assembleia geral ser registadas em acta por ele assinadas.

11.º

O sócio único fica autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos, nos termos de artigo 270.º-F do Decreto-Lei n.º 257/96, de 31 de Dezembro.

Mais declarou:

Que a sociedade, por intermédio da gerência, pode, desde já, proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade no Banco Espírito Santo, agência de Celorico de Basto, a fim de suportar as despesas com a aquisição de bens e equipamento indispensáveis ao funcionamento da sociedade e ao pagamento das despesas de constituição e registo da mesma.

E que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

Mais declara que a sociedade não é possuidora de bens imóveis.

Aquando da constituição da presente sociedade, fora exibido o certificado de admissibilidade de firma, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 13 de Outubro de 2004 e a guia de depósito a favor da sociedade ora constituída no montante de 5000 euros, passada pela agência de Celorico de Basto, no Banco Espírito Santo e cartão de identificação de pessoa colectiva acima indicado de onde consta o CAE 74500.

Compromete-se o sócio único no prazo de 90 dias, a contar de hoje, a fazer o registo comercial da presente sociedade, dado o seu carácter obrigatório.

Mais certifico que o único sócio da sociedade é casado com Maria de Fátima da Silva Alves na comunhão de adquiridos.

23 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Julieta Borges Gonçalves Teixeira da Mota*.

2007106442

JLT — COMÉRCIO DE COUROS E PELES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-BI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 835/1990517; identificação de pessoa colectiva n.º 504754475; data de depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755871

JMF RIBEIRO — CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-BJ/2007

Sede: Lugar da Quinta, Meinedo, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 2022/051103; identificação de pessoa colectiva n.º 507515641; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20051103.

Certifico que Jorge Manuel Freitas Ribeiro, casado com Ana Cristina Lopes Peixoto em comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo estatuto:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de JMF Ribeiro — Construção Civil, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, vai ter a sua sede no lugar da Quinta, freguesia de Meinedo, concelho de Lousada.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir ou encerrar sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social é a prestação de serviços de construção civil.

Artigo 3.º

O capital social é de 5000 euros e está representado por uma quota no valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio único Jorge Manuel Freitas Ribeiro.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio único, será exercida por um ou mais gerentes ficando desde já afecta ao sócio único Jorge Manuel Freitas Ribeiro.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 5.º

A sociedade autoriza a celebração de negócios entre o sócio único e a sociedade; no entanto, tais negócios devem servir a prossecução da sociedade.

Artigo 6.º

No caso de morte do sócio único, os seus herdeiros nomearão de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 7.º

Por decisão do sócio único, a sociedade pode ser convertida numa sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Artigo 8.º

Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros.

Artigo 9.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda mediante decisão do seu sócio único.

Artigo 10.º

O gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, podendo efectuar os levantamentos necessários para fazer face às despesas de constituição, registo de sociedade, instalação da sede e aquisição de bens e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229238

JMJS — FABRICAÇÃO DE MOLDES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-BL/2007

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 2619/20050506; identificação de pessoa colectiva n.º P 507345029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20050506.

Certifico que José Manuel de Jesus dos Santos, casado com Maria Elisabete Almeida Rodrigues Santos na comunhão de adquiridos, Rua Dezanove, 21, Ordem, Marinha Grande, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma JMJS — Fabricação de Moldes, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Dezanove, 21, Ordem, Marinha Grande.